



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo
CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

DECISÃO Nº 1047058/2025

DECISÃO DO DIRETOR-GERAL

SEI nº 06032.2025-8

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2025

Vistos etc.

1. Trata-se de processo objetivando a **contratação de internet satelital de baixa órbita (LEO – Low Earth Orbit)** para atendimento das necessidades do Tribunal Regional Eleitoral de Estado de Mato Grosso na **execução de mutirões externos realizados com o ônibus da Justiça Eleitoral Móvel (JEM)**, nos termos descritos e conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência contido no ID 1037185, elaborado pela Equipe de Planejamento nº 12/2025 – EqPLAN nº 12/2025, bem como no Aviso de Contratação Direta juntado ao ID 1038839.
2. O serviço de internet satelital a ser contratado, prevê o fornecimento de antena com apontamento automático, velocidade de download de 200 Mbps, upload de 20 de Mbps e franquia de 1 TB mensal.
3. A contratação pretendida se justifica pela necessidade de suprir a carência de conectividade em regiões remotas do Estado de Mato Grosso, onde não há cobertura adequada de internet terrestre. O serviço será utilizado principalmente nas ações externas realizadas com o ônibus da Justiça Eleitoral Móvel (JEM), garantindo acesso contínuo aos sistemas eleitorais e demais plataformas institucionais.
4. O Estudo Técnico Preliminar (ID 0988410) e o Gerenciamento de Riscos (ID 0988193) foram aprovados conforme decisão proferida no ID 0993650, bem como foi certificado nos autos que a presente demanda encontra-se incluída no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025.
5. A minuta derradeira do Termo de Referência foi anexada ao ID 1037185.
6. A Seção de Gerenciamento de Compras (SGC), por meio da versão atualizada do Relatório Demonstrativo de Coleta de Preços nº 72/2025 (ID 1036919) apurou o valor médio total da contratação sob exame: R\$ 45.884,51 (quarenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e um centavos).

7. A Seção de Programação Orçamentária (SPO) apresentou a informação de disponibilidade orçamentária para atendimento da contratação tratada nos presentes autos (ID 0910676).

8. A Seção de Editais e Contratos (SEDCON) confeccionou a minuta do Aviso de Dispensa de Licitação (ID 0910198).

9. A Assessoria Jurídica deste Tribunal, mediante Parecer nº 638/2025 (ID 1045770), inicialmente, explicou que *“a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente”*.

10. Registrou que *“nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 12.343/2024, a licitação será dispensável para contratações que envolvam o emprego de recursos inferiores a R\$ R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos). Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona”*.

11. Destacou que *“ainda que se trate de contratação direta, recomenda-se a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, regulamentada pela IN SEGES/ME nº 67/2021, traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Assim, referida IN dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº. 14.133/21, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, com a finalidade de dotar de maior transparência os processos de aquisição de menor valor”*.

12. Asseverou que no *“caso em comento, busca-se a contratação de serviços, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda, elaborado pela COINF”*, e que *“a unidade elaborou o Estudo Técnico Preliminar e o Mapa de Gerenciamento de Riscos, os quais encontram-se devidamente aprovados pela autoridade, nos termos da r. Decisão de ID 0993650”*.

13. Atestou que o *“preço máximo total estimado para a aquisição, conforme se extrai do Termo de Referência (ID 1037185) elaborado pelo setor demandante, se apresenta inferior aos limites estabelecidos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21”*, assim como *“a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória, sendo que os valores igualmente encontram-se em patamar inferior ao limite estabelecido pelo art. 75, II, da NLLC”*.

14. Ressaltou que *“os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21, além do art. 5º, II, da IN SEGES/ME Nº. 67/2021. Assim, em atenção ao comando legal que determina*

a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação nos autos eletrônicos (Ids 1030764 e 1035388)”, bem como que “foi informado que o objeto está contemplado no Plano de Contratações Anual (item 20 do ETP)”.

15. Em relação à minuta do aviso de dispensa eletrônico confeccionada pela Seção de Editais e Contratos (SEDCON), encartada no ID 1038839, apontou que *“observa-se sua regularidade, não havendo apontamentos”.*

16. Por fim, concluiu: *“Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta unidade de assessoramento manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, inclusive da minuta do Aviso de Contratação Direta (ID 1038839), para contratação de Serviço de internet satelital com fornecimento de antena com apontamento automático, por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito [...]”.*

17. Ao corroborar com o teor do Parecer nº 638/2025, o Senhor Assessor Jurídico, reforçou que *“além da instrução adequada, com ETP, Matriz de Riscos, Termo de Referência, pesquisa de preços e previsão orçamentária, a adoção da dispensa eletrônica atende ao modelo procedimental previsto na IN SEGES nº 67/2021, conferindo maior transparência e competitividade mesmo em contratações de pequeno valor. Esse procedimento reforça a observância dos princípios da publicidade, eficiência e economicidade”,* bem como ratificou *“o entendimento pela legalidade e regularidade do procedimento, podendo o processo prosseguir com a publicação do Aviso de Contratação Direta e demais atos subsequentes”* (ID 1045770).

18. Pelo exposto, atendidas as disposições legais, demonstrado o atendimento dos requisitos da legislação de regência, e considerando o teor do parecer da Assessoria Jurídica (ID 1045770), cujos fundamentos adoto como razões de decidir, a teor do §1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/1999 , tendo por sustentação a competência delegada pela Portaria TRE-MT nº 166/2025, publicada no DJE nº 4390, de 28/04/2025, alterada parcialmente pela Portaria TRE-MT nº 198/2025 e pela Portaria TRE-MT nº 204/2025, adoto as seguintes providências:

a) **DECLARO** a dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

b) **AUTORIZO** a contratação direta dos serviços de internet satelital de baixa órbita (LEO – Low Earth Orbit) para atendimento das necessidades do Tribunal Regional Eleitoral de Estado de Mato Grosso na execução de mutirões externos, nos termos descritos e conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência contido no ID 1037185, elaborado pela Equipe de Planejamento nº 12/2025 – EqPLAN nº 12/2025, bem como no Aviso de Contratação Direta juntado ao ID 1038839, mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, nos termos do art. 34 da Portaria TRE/MT nº 457/2023, e do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021;

c) **DECLARO** que a presente despesa tem adequação e conformidade com a proposta de

Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do artigo 16, inciso II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, ante as informações apresentadas pela Coordenadoria Orçamentária e Financeira – COF/SAO, em consonância com os critérios e procedimentos estabelecidos na Portaria nº 111/2012;

d) **INDICO**, nos termos da Portaria TRE-MT nº 379/2023, o servidor MAKSEN AUGUSTO DO NASCIMENTO, Agente de Contratação, para conduzir o procedimento de Dispensa Eletrônica.

19. Ao **Agente de Contratação**, para a adoção das providências necessárias à seleção dos fornecedores, mediante operacionalização do Sistema de Dispensa Eletrônica.

Cuiabá-MT, em 25 de novembro de 2025.

MAURO SÉRGIO RODRIGUES DIOGO
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **MAURO SERGIO RODRIGUES DIOGO, DIRETOR-GERAL**, em 25/11/2025, às 13:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **1047058** e o código CRC **5143980C**.